

Artigo 11.º

Renovação

A renovação do benefício será feita entre os meses de novembro e janeiro, mediante solicitação do beneficiário e deve ser instruída com os seguintes documentos:

i) Última declaração de IRS e nota de liquidação ou certidão do serviço de finanças que comprove estar o requerente dispensado da entrega da declaração anual;

ii) Comprovativos dos rendimentos auferidos de todos os elementos do agregado familiar, incluindo prestações sociais e pensões, recibos de vencimentos e extrato de remunerações dos últimos 12 meses, nas situações em que não seja possível a entrega dos documentos referidos na alínea anterior.

Artigo 12.º

Cessação e Exclusão

1 — A decisão sobre a cessação e exclusão do Apoio aos Medicamentos são da competência do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

2 — Constituem causa de cessação do Apoio aos Medicamentos, nomeadamente:

- i)* Não comunicação de alteração dos requisitos de acesso;
- ii)* As alterações suscetíveis de influir na modificação ou extinção das condições de acesso ao apoio, bem como a alteração de residência;
- iii)* A institucionalização em equipamentos financiados ou participados pelo Estado, caso os medicamentos estejam incluídos na mensalidade;
- iv)* A morte do beneficiário.

3 — A prestação de falsas declarações constitui causa de exclusão do Apoio aos Medicamentos.

4 — A exclusão do beneficiário implica a cessação do pagamento do Apoio sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

Artigo 13.º

Acompanhamento

1 — Sempre que existam indícios da prática de atos e omissões, contrários às disposições do presente Regulamento a Divisão de Desenvolvimento Social notificará o beneficiário por carta registada nos termos dos artigos 112.º e 113.º do CPA, prestar os esclarecimentos e apresentar os meios de prova necessários.

2 — Os serviços podem levar a efeito as ações de fiscalização que se entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários, bem como solicitar elementos, diretamente a estes ou a outras entidades, para apuramento da veracidade dos factos.

Artigo 14.º

Casos Excepcionais

Poderá haver casos especiais de atribuição do Apoio aos Medicamentos, designadamente situações excepcionais e de manifesta gravidade não previstos neste regulamento, relativamente às quais se considere necessária a atribuição do Apoio aos Medicamentos a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º

CAPÍTULO III**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 15.º

Aplicação do Regulamento

As disposições do presente Regulamento aplicam-se aos atuais e futuros beneficiários do Apoio aos Medicamentos.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do/da Presidente da Câmara ou do/da Vereador/a com competências delegadas.

Artigo 17.º

Avaliação do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para o beneficiário do programa, numa perspetiva de envolvimento e de responsabilização dos destinatários.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

309738237

MUNICÍPIO DO FUNDÃO**Aviso n.º 9509/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

António Manuel Bento Martins — assistente operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2016;

João José Bento Pais — assistente operacional, por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 31.12.2015;

Mais se torna público, e nos termos da alínea *b)* do citado artigo e lei, a consolidação da mobilidade dos seguintes colaboradores:

Brás Joaquim Batista Barata- técnico superior do Município do Fundão para o Município de Castelo Branco, a partir de 1 de maio de 2016;

Pedro Manuel Figueiredo Neto — técnico superior do Município do Fundão para a Autoridade para as Condições de Trabalho, a partir de 1 de maio de 2016.

6 de junho de 2016. — O Presidente, *Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

309746418

Aviso n.º 9510/2016

Para os devidos efeitos, se faz público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal prevista na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nomeei através de despacho, datado de 20 de junho de 2016, o técnico superior Francisco António Rodrigues Nolasco no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, em regime de substituição.

Mais se torna público que esta nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço, pelo período de impedimento do titular do cargo, com efeitos a 20 de junho de 2016.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Francisco António Rodrigues Nolasco.

Nacionalidade — Portuguesa.

Data de nascimento — 10.02.1962

Formação Académica:

Licenciatura em Arquitetura pela Universidade Técnica de Lisboa;

Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Licenciamento, Loteamento e Obras Particulares, desde 17 de fevereiro de 2003 até 31 de dezembro de 2010.

27 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

309746548

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**Aviso n.º 9511/2016**

Manuel Duarte Fernandes Moreno, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público, que a Assembleia Municipal

de Macedo de Cavaleiros, em sessão realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada a 22 de fevereiro de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Travanca.

Nos termos da referida aprovação, a área territorial de incidência da ARU localiza-se em Travanca, Freguesia de Macedo de Cavaleiros e é delimitada de acordo com a planta anexa a este Aviso.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham e fundamentam a delimitação da ARU poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-macedodecavaleiros.pt) e na Divisão de Gestão Territorial desta Câmara Municipal, sita no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

13 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.



209742708

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 9512/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2015, ao abrigo do estipulado no n.º 3 do artigo 10.º da citada Lei e de acordo com os fundamentos descritos na Proposta n.º 15/2015, de 17 de setembro, foi extinta a Divisão de Planeamento Urbanístico, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquieiro*.

309719348

Aviso n.º 9513/2016

Procedimentos Concursais Comuns para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e conforme o preceituado no artigo 30.º e 33.º da Lei

Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Mealhada de 20/06/2016, foi aprovada a Proposta n.º 18/2016, e se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Mealhada:

Ref. A — 2 assistentes operacionais (canalizador) a afetar ao Setor de Ambiente e Serviços Urbanos;

Ref. B — 2 assistentes operacionais (higiene urbana) a afetar ao Setor de Ambiente e Serviços Urbanos;

Ref. C — 2 assistentes operacionais (pedreiro) a afetar ao Setor de Gestão de Frotas e Equipamentos.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15/05/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

3 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, sobre a aprovação do regulamento relativo à constituição e funcionamento da entidade gestora do sistema de requalificação, a qual informou que ainda não foi aprovado o referido regulamento, pelo que ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias (EGRA).

4 — Não existe ainda qualquer reserva de recrutamento constituída na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC) nem existe reserva de recrutamento válida constituída no Município.

5 — Local de trabalho: Abrange a área do Concelho de Mealhada.

6 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2016, conjugado com o Anexo III do Aviso n.º 26278/2010, de 15 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* — com grau de complexidade 1:

Ref. A — exercício de funções de canalizador — Executa canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; Corta e rosca tubos de chumbo, plásticos, ferro, fibrocimento e materiais afins; Executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; Executa redes de recolha de esgotos pluviais ou domésticos e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

Ref. B — exercício de funções higiene urbana — Proceder à remoção de lixo e equiparados, varredura e limpeza de ruas e sarjetas, lavagem das vias públicas, remoção de lixeiras; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos;

Ref. C — exercício de funções de pedreiro — Executar alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo fazer o respetivo reboco; proceder ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; executar muros ou estruturas simples, com ou sem armaduras; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

7 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LGTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor, por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), sendo a posição remuneratória de referência a correspondente à 1.ª posição, nível 1 (530 €) da tabela remuneratória única.

8 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador — Os enunciados no artigo 17.º da LGTFP, designadamente: a) nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial; b) 18 anos de idade completos; c) não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; d) robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e) cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Âmbito de recrutamento — De entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, sem prejuízo de, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público